

§1º Designar os seguintes servidores para compor a comissão de que trata o caput: Sinara Costa Barbosa, matrícula nº3000611-9, Orientadora de Célula, lotada na Célula de Gestão de Pessoas da CGE; Joana D'Arc Honorato e Sousa, matrícula nº3000361-6, Assessora Técnica, lotada na Coordenadoria Administrativo Financeira; Débora de Oliveira Melo, matrícula nº3000541-4, Assessora Técnica, lotada na Assessoria de Desenvolvimento Institucional da CGE; Caio Petronios de Araújo Lopes, matrícula nº3000071-4, Auditor de Controle Interno, lotado na Coordenadoria de Auditoria Interna da CGE, representante da Associação dos Auditores de Controle Interno; e Fábio Marcelo Matos de Lima, matrícula nº1634381-1, Coordenador, lotado na Assessoria Jurídica.

§2º A comissão será presidida pela servidora Sinara Costa Barbosa, matrícula nº3000611-9, Orientadora de Célula, lotada na Célula de Gestão de Pessoas da CGE, tendo como suplente a servidora Joana D'Arc Honorato e Sousa, matrícula nº3000361-6, Assessora Técnica, lotada na Coordenadoria Administrativo Financeira da CGE.

§3º Por ocasião da abertura do processo, a Comissão deverá estabelecer cronograma estimativo das atividades a serem desenvolvidas, contemplando os responsáveis, carga horária e respectivos prazos de realização, os quais deverão ser submetidos à deliberação do Comitê Executivo da CGE.

Art.2º As atividades de Avaliação de Desempenho para fins de ascensão funcional dos ocupantes da Carreira de Auditoria de Controle Interno da CGE, referente ao período 2014-2015, serão realizadas de acordo com os cronogramas submetidos à aprovação do Comitê Executivo, ao tempo da abertura de cada um dos processos.

Art.3º Os servidores aptos a participar dos Processos de Avaliação de Desempenho de que trata esta Portaria, poderão exercer o direito de desistência, por meio de manifestação por escrito, sendo considerado documento hábil para esta finalidade a manifestação por e-mail.

Art.4º Compete ao servidor a ser avaliado a atualização de seu dossiê funcional, observado o prazo estabelecido no cronograma, em dia e horário previamente divulgado, sendo o mesmo improrrogável.

Parágrafo Único. A não realização do procedimento de atualização do dossiê funcional pelo servidor a ser avaliado, nos termos do caput, implicará o registro e ciência ao servidor quanto ao prosseguimento do processo em todos os seus trâmites, no estado em que se encontrar o dossiê.

Art.5º Os Formulários de Avaliação de Desempenho (tipo FAD-2), serão distribuídos aos Coordenadores dos servidores a serem avaliados e deverão ser preenchidos, assinados e devolvidos até a data prevista no cronograma de atividades.

Parágrafo Único. A não realização do procedimento indicado no caput no prazo estabelecido implicará o registro da ocorrência pelos membros da comissão encarregados da atividade, com ratificação do Presidente, prosseguindo o processo em todos os seus trâmites.

Art.6º O servidor a ser avaliado deverá comparecer na data e horário divulgado no cronograma, para preenchimento e assinatura do Formulário de Avaliação de Desempenho (tipo FAD-3), não sendo permitida a prorrogação do prazo.

Parágrafo Único. A não realização do procedimento indicado no prazo, data e horário estabelecidos implicará o registro da ocorrência pelos membros da comissão encarregados da atividade, com ratificação do Presidente, prosseguindo o processo em todos os seus trâmites, sendo considerada a pontuação mínima de acordo com o art.41, §2º do Decreto Estadual nº22.793/93.

Art.7º É facultada ao servidor avaliado a dispensa dos prazos recursais, por meio de manifestação por escrito, sendo considerado documento hábil para esta finalidade a manifestação por e-mail.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza/CE, 07 de julho de 2015.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº122/2015 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº4393088/2015, com fundamento nos arts.110, I, "a" e 111, Parágrafo Único da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, resolve AUTORIZAR O **AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL**, a título de redução de carga horária, em 10 (dez) horas semanais, do servidor **JOSÉ BENEVIDES LÔBO NETO**, matrícula nº3000141-9, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno nesta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, lotado na Coordenadoria de Auditoria Interna - CAINT, no período de 03 de

agosto de 2015 a 04 de dezembro de 2015, devendo observar o Art.6º do Decreto nº25.851/2000. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de agosto de 2015.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E
OUVIDORIA

*** **

PORTARIA CGE Nº130, de 03 de setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DAS ETAPAS DO MACROPROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS Nº31.406/2014 E Nº31.621/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.15-A da Lei nº13.875, de 07/02/2007, e alterações, que atribui à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado a competência para exercer o controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelos órgãos e entidades estaduais; Considerando o disposto na Lei Complementar nº119, de 28/12/12, que define as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres; Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº31.406/2014 e nº31.621/2014, que regulamentam as etapas I a VI do Art.3º da referida Lei Complementar; Considerando o disposto no Art.45 do Decreto Estadual nº31.621, de 07/11/2014, que autoriza a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado a expedir normas complementares necessárias à operacionalização do referido Decreto; RESOLVE:

Art.1º A operacionalização das etapas de Divulgação de Programas, Cadastramento de Parceiros, Aprovação ou Seleção de Plano de Trabalho, Celebração do Instrumento, Execução, Acompanhamento, Fiscalização, Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial, regulamentadas pelos Decretos Estaduais nº31.406/2014 e nº31.621/2014, deverá ser realizada observando os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art.2º A Divulgação de Programas, sob a responsabilidade dos órgãos e entidades estaduais, nos termos do Art.2º do Decreto Estadual nº31.406/2014, deverá ser realizada em meio eletrônico nos sítios institucionais dos órgãos e entidades concedentes, no menu de "Serviços", com o link "Programas Orçamentários para Execução de Parcerias".

Art.3º O cadastro de parceiros será efetuado pelos interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos dos Arts.5º e 6º do Decreto Estadual nº31.406/2014, no Sistema de Convênios e Congêneres do Ceará – SICONV-CE, por meio do link "Cadastro Geral de Parceiros", disponibilizado no sítio institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, no endereço eletrônico www.cge.ce.gov.br.

Parágrafo Único: A validação das informações e documentos inseridos pelos parceiros e a atribuição da regularidade do cadastro, nos termos dos Arts.6º, 6º-A e 7º, do Decreto Estadual nº31.406/2014, será realizada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no Sistema de Convênios e Congêneres do Ceará – SICONV-CE.

Art.4º A operacionalização da etapa de Aprovação ou Seleção de Plano de Trabalho, observado o disposto nos artigos 10 a 30 do Decreto Estadual nº31.406/2014, será realizada em meio físico e registrada pelos órgãos e entidades concedentes no SICONV-CE, compreendendo as seguintes atividades:

I - Seleção de Plano de Trabalho:

- Termo de Referência;
- Lei específica, quando for o caso;
- Parecer Jurídico;
- Plano de Trabalho selecionados;
- Nota de Vistoria Física, quando for o caso
- homologação da Seleção de Plano de Trabalho.

II - Aprovação de Plano de Trabalho:

- Plano de Trabalho;
- Lei específica, quando for o caso;
- Parecer Jurídico;
- Vistoria Física;

Art.5º A celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como de seus aditivos, observado o disposto nos artigos 31 a 55 do Decreto Estadual nº31.406/2014, será realizada em meio físico e registrada pelo concedente no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), e compreenderá as seguintes atividades:

- I - elaboração do Instrumento;
- II - aprovação da ação ou projeto prioritário (MAPP);
- III - solicitação de limite financeiro;
- IV - emissão do Parecer Jurídico;
- V - formalização do instrumento;
- VI - publicidade do instrumento.

§1º Para formalização da parceria, o conveniente deverá providenciar a abertura de conta bancária específica junto à CAIXA, mediante a apresentação do ofício autorizador assinado pelo concedente.

§2º A publicação no Portal da Transparência do Estado do Ceará da íntegra do convênio ou instrumento congênere formalizado, bem como de seus aditivos, será providenciada pela área jurídica do órgão concedente, que providenciará o upload no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), dos termos dos instrumentos celebrados, do correspondente parecer jurídico e do documento de abertura da Conta emitido pela CAIXA, como condição para a completude do registro previsto no caput.

Art.6º A etapa de execução do convênio ou instrumento congênere, nos termos do disposto nos artigos 2º a 26, do Decreto Estadual nº31.621/2014, compreende as seguintes atividades:

- I - liberação de recursos financeiros;
- II - aquisição e contratação de bens e serviços;
- III - execução física do objeto; e
- IV - movimentação de recursos financeiros.

Art.7º A liberação de recursos financeiros pelo concedente para a conta específica do convênio ou instrumento congênere, nos termos dos Arts.3º ao 5º do Decreto Estadual nº31.621/2014, será realizada por meio de solicitação de parcela no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programa-SIAP, e empenho, liquidação e pagamento no Sistema de Gestão Governamental por Resultados-S2GPR.

Art.8º A documentação comprobatória dos processos de aquisições e contratações, nos termos dos Arts.9º e 16 do Decreto Estadual nº31.621/2014, será registrada pelo conveniente no SICONV-CE, e compreenderá os seguintes documentos:

- I - adjudicação do objeto licitado, quando for o caso;
- II - declaração de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;
- III - ata de registro de preço, se houver;
- IV - proposta vencedora, nos casos de cotação de preço;
- V - contrato celebrado, se houver.

Art.9º A execução física do objeto, nos termos do Art.18, 20 e 21 do Decreto Estadual nº31.621/2014, será comprovada pelo conveniente por meio do registro no SICONV-CE, dos seguintes documentos:

- I - notas fiscais;
- II - recibos;
- III - faturas;
- IV - documentos de arrecadação pagos e devidamente autenticados, correspondentes ao mês de competência do fato gerador da obrigação tributária, nos casos de retenção de tributos na fonte.
- V - documento de recebimento da respectiva receita tributária, nos casos de retenção de tributos na fonte em que o conveniente for ente público municipal, sujeito ativo da obrigação tributária.
- VI - outros documentos comprobatórios da execução do objeto.

§1º O Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, será registrado pelo conveniente no SICONV-CE, a cada 60 dias contados do início da vigência do convênio ou instrumento congênere.

§2º O Termo de Encerramento da Execução do Objeto será registrado pelo conveniente no SICONV-CE até 30 dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere.

§3º Os modelos do Relatório de Execução Física do Objeto e do Termo de Encerramento da Execução do Objeto estão disponibilizados no link "Novas Regras de Convênios e Congêneres" no sítio institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, no endereço eletrônico www.cge.ce.gov.br.

Art.10. A movimentação dos recursos financeiros, nos termos dos Arts.19 e 22 a 26 do Decreto Estadual nº31.621/2014, ocorrerá mediante:

- I - créditos, constituídos de:
 - a) liberações de recursos financeiros efetuadas pelo concedente;
 - b) depósitos de contrapartida financeira;
 - c) créditos dos rendimentos e do principal decorrentes de aplicações financeiras realizados pelo conveniente; e
 - d) depósitos referentes a devoluções de valores glosados.
- II - débitos, constituídos de:
 - a) pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho;
 - b) ressarcimento de valores; e
 - c) aplicação financeira realizada pelo conveniente.

Art.11. As movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e ao ressarcimento de valores, serão operacionalizadas exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência - OBT, emitida pelo conveniente no Sistema de Convênios e Congêneres do Ceará - SICONV-CE.

§1º Previamente à emissão da OBT para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, o conveniente deve comprovar a execução do objeto conveniado, por meio da liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, nos termos dos Arts.20 a 22 do Decreto Estadual nº31.621/2014 e observar o disposto nos Arts.8º e 9º desta Portaria.

§2º As Ordens Bancárias de Transferências deverão ser autorizadas ou canceladas pelo conveniente, no SICONV-CE, até às 17:00 horas do dia anterior ao dia previsto para a movimentação financeira.

§3º As Ordens Bancárias de Transferências autorizadas pelos convenientes, no SICONV-CE, serão transmitidas pela CGE por meio de arquivo eletrônico criptografado, à Caixa Econômica Federal - CAIXA, até as 11:00 horas do dia previsto para a movimentação.

§4º O processamento da OBT está condicionada a existência de saldo na conta específica e se dará somente nos dias em que houver expediente bancário.

§5º As movimentações relativas às aplicações financeiras serão efetuadas segundo a sistemática utilizada pela CAIXA, mantida a rastreabilidade dos recursos e a vinculação à conta específica do Convênio ou Congênere. Art.12. A etapa de Acompanhamento do convênio ou instrumento congênere, observado o disposto nos Arts.28 e 29 do Decreto Estadual nº31.621/2014, compreenderá as seguintes atividades:

- I - avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- II - verificar a regularidade do pagamento das despesas e da aplicação dos recursos liberados;
- III - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- IV - suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- V - notificar o conveniente, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- VI - analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o sancionamento das pendências pelo conveniente;
- VII - quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondente às irregularidades ou pendências não saneadas pelo conveniente;
- VIII - notificar o conveniente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- IX - registrar a inadimplência do conveniente e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do instrumento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;
- X - emitir Termo de Conclusão do convênio ou instrumento congênere, quando da aprovação da prestação de contas.

§1º As atividades previstas nos incisos I, II, III,IV,IX e X deste artigo serão registradas no SICONV-CE, sendo as demais atividades, realizadas em meio físico.

§2º O modelo do Termo de Conclusão do convênio ou instrumento congênere está disponibilizado no link "Novas Regras de Convênios e Congêneres" no sítio institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, no endereço eletrônico www.cge.ce.gov.br.

Art.13. A Fiscalização do convênio ou instrumento congênere, observado o disposto nos artigos 28 e 29 do Decreto Estadual nº31.621/2014, será realizada pelo Fiscal do instrumento e documentada por meio da emissão em meio físico do Termo de Fiscalização e do Termo de Aceitação Definitivo do Objeto, que serão entregues ao gestor do instrumento para fins de registro no SICONV-CE.

Parágrafo Único: Os modelos do Termo de Fiscalização e do Termo de Aceitação Definitivo do Objeto estão disponibilizados no link "Novas Regras de Convênios e Congêneres" no sítio institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE, no endereço eletrônico www.cge.ce.gov.br.

Art.14. A etapa relativa à Prestação de Contas do convênio ou instrumento congênere, nos termos do disposto nos Arts.32 a 36 do Decreto Estadual nº31.621/2014, será registrada no SICONV-CE e compreenderá as seguintes atividades:

- I - Registro pelo conveniente dos seguintes documentos:
 - a) termo de encerramento da execução do objeto;
 - b) extrato da movimentação da conta bancária específica; e
 - c) comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, se houver.
- II - Registro pelo concedente, compreendendo:
 - a) Análise financeira do convênio pelo responsável da área financeira, nos termos do Art.34 do Decreto Estadual nº31.621/2014.
 - b) Análise Técnica do convênio pelo responsável da área de negócio, nos termos do Art.35 do Decreto Estadual nº31.621/2014.

c) análise da prestação de contas pelo Gestor do Instrumento, com base nos pareceres técnico e financeiro, nos termos do Art.33 do Decreto Estadual nº31.621/2014, para aprovação ou reprovação da mesma;

d) emissão do termo de conclusão do convênio ou instrumento congêneres, gerado no caso de aprovação da análise de prestação de contas, nos termos do Inciso I do Art.36, emitido pelo Gestor do Instrumento;

e) registro da inadimplência prevista para os casos de prestação de contas reprovada, nos termos do Inciso II do Art.36, efetuada pelo Gestor do instrumento.

Parágrafo Único: A notificação à autoridade competente para fins de abertura da Tomada de Contas Especial, prevista para os casos de prestação de contas reprovada, nos termos do Inciso II do Art.36, será realizada pelo Gestor do Instrumento em meio físico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do registro da inadimplência.

Art.15. As atividades pertinentes a Tomada de Contas Especial do convênio ou instrumento congêneres, nos termos do disposto nos Arts.37 a 41 do Decreto Estadual nº31.621/2014, serão realizadas em meio físico e observarão os seguintes procedimentos:

I - as notificações previstas nas medidas administrativas preliminares à Tomada de Contas Especial, nos termos do Art.37 do Decreto Estadual nº31.621/2014, serão encaminhadas pelo Ordenador de Despesa ao conveniente.

II - a informação para fins de registro no CADINE, nos termos do Art.38 do Decreto Estadual nº31.621/2014, será encaminhada pelo ordenador de despesa à CGE por meio de Ofício.

III - a informação, necessária para a retirada do registro de inadimplência, de que trata o §3º do Art.39 do Decreto Estadual nº31.621/2014, se dará mediante Despacho do ordenador de despesa dirigido ao gestor do instrumento, quando ainda não houver sido designado o presidente da comissão a que se refere o mesmo dispositivo.

IV - a informação, necessária para a retirada do registro no CADINE, de que trata o §3º do Art.39 do Decreto Estadual nº31.621/2014, se dará mediante Ofício do ordenador de despesa dirigido à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, quando ainda não houver sido designado o Presidente da Comissão a que se refere o mesmo dispositivo.

V - a informação, necessária para a retirada do registro de inadimplência, de que trata o §4º do Art.39 do Decreto Estadual nº31.621/2014, se dará mediante Despacho do presidente da comissão dirigida ao gestor do instrumento.

VI - a informação, necessária para a retirada do registro no CADINE, de que trata o §4º do Art.39 do Decreto Estadual nº31.621/2014, se dará mediante Ofício do Presidente da Comissão dirigido à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

VII - a instrução do processo para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do Inciso II, do Art.40 do Decreto Estadual nº31.621/2014, com cópia do processo original encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

VIII - a informação do saneamento das pendências após a conclusão da instrução da Tomada de Contas Especial, nos termos do parágrafo único do Art.40 do Decreto Estadual nº31.621/2014, será encaminhada pelo ordenador de despesa do concedente à PGE e ao TCE.

IX - a solicitação para suspensão da inadimplência e retirada do registro no CADINE, nos termos dos Arts.40 e 41 do Decreto Estadual nº31.621/2014, será realizada pelo ordenador de despesa à CGE, por meio de ofício.

Art.16. Compete ao conveniente, após a aprovação da prestação de contas do convênio ou instrumento congêneres, realizar o encerramento da conta específica junto a CAIXA, ficando proibida a sua reutilização para movimentação de recursos referentes à outros convênios e instrumentos congêneres.

Parágrafo único: Excepcionalmente, nos casos dos Termos de Responsabilidade firmados entre a Secretaria de Educação - SEDUC e as Prefeituras Municipais, para execução do programa estadual de apoio ao transporte escolar, a conta específica de que trata o caput poderá ser reutilizada.

Art.17 O disposto nos Arts.12 a 14 desta Portaria, relativo aos procedimentos das etapas de acompanhamento, fiscalização e Prestação de Contas a serem registrados no SICONV-CE se aplicam aos convênios e instrumentos congêneres com início de vigência a partir de 01 de setembro de 2015.

Parágrafo Único: Os convênios celebrados no período de 01 de novembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 serão operacionalizados, até o final da sua vigência, de acordo com o disposto na Portaria 11/2015 de 19 de janeiro de 2015.

Art.18. A solicitação de acesso ao Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC e ao Sistema de Convênios e Congêneres do Ceará - SICONV-CE deverá ser encaminhada formalmente à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado por membro da gestão superior do concedente, via ofício.

Art.19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, Fortaleza - CE, 03 de setembro de 2015.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº131/2015 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo VIPROC nº5516760/2015, com fundamento nos arts.110,I, "a", Parágrafo Único da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, resolve AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL, limitado de 10 (horas) semanais, do servidor **PAULO ROBERTO DE CARVALHO NUNES**, matrícula nº1617361-4, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral, para frequentar o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), da Fundação Edson Queiroz - Universidade de Fortaleza, no período de 01/09/2015 a 31/01/2016. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de setembro de 2015.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

PORTARIA Nº132/2015.

INSTITUI A COMISSÃO SETORIAL DE CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL E DO PRÊMIO DO MÉRITO FUNCIONAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artº 3º, combinado com os §§1º e 2º do Regulamento de que trata o Art.1º do Decreto nº29.936, de 15 de outubro de 2009, **INSTITUI a Comissão** Setorial para que realize o processo de seleção de (um) servidor público para concorrer à "Medalha do Mérito Funcional" e ao "Prêmio do Mérito Funcional", a qual será composta pelos seguintes **SERVIDORES**: Aglácio Soares Gomes, Coordenador Administrativo-Financeiro (Presidente), matrícula nº1634341-2; Joana Dar'c Honorato e Sousa, Assessora Técnica da Célula de Gestão de Pessoas (Representante da Área de Recursos Humanos), matrícula 3000361-6; Maria Nazaré Gonçalves Pinho, Auditora de Controle Interno (Representante dos Servidores Públicos), matrícula nº1661181-6; e Paulo Roberto de Carvalho Nunes, Secretário Executivo (Representante dos Gestores), matrícula nº1617361-4. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2015.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

PORTARIA Nº133/2015 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Auditoria Interna da Qualidade no âmbito da Central de Atendimento em Canindé-CE, concedendo-lhes uma diária e meia, de acordo com o artigo 3º, alínea, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de Setembro de 2015.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.